



DIRECTIVA Nº.8/DSB/98

-
ASSUNTO: Plano de Contas das Instituições Financeiras Normas Complementares

_Considerando a necessidade de padronização dos critérios contabilísticos adotados pelas Instituições financeiras no encerramento de seus resultados e da criação de contas que contemplem o registo do Imposto sobre o rendimento, fica determinado que:

1. Os balancetes encaminhados ao BNA deverão observar estritamente o elenco de contas constante do Plano de contas das Instituições Financeiras.
2. Não é permitido constar dos balancetes e balanços encaminhados ao BNA as rubricas e sub-rubricas não padronizadas, sendo autorizada a exclusão das que apresentem saldo zero.
3. Ficam criadas no Plano de Contas das Instituições Financeiras as seguintes contas:

3703 -Salários e Benefícios a Pagar

Regista os salários no mês de competência a serem pagos em período seguinte.

37030 -Salários

37031 -Subsídios

37032 -Encargos Sociais

37033 -Outros custos com pessoal

393 -Provisão para Imposto sobre o Rendimento a Pagar

3931 -Do exercício anterior

3932 -Do exercício actual

Constituída mensalmente pelo valor estimado do Imposto sobre o Rendimento, com base nos resultados apurados, em contrapartida da conta 8.5.9 -Imposto sobre o Rendimento do Exercício. Quando do apuramento do valor exacto do Imposto devido faz-se o ajustamento desta conta. No final do exercício, o valor será transferido para o subtítulo 3931 - Do exercício anterior. O pagamento do imposto é feito à débito da mesma conta.



624 – Reservas Especial para Manutenção dos Fundos Próprios.

O montante de capital e reservas constante do balanço de encerramento do exercício anterior deve ser actualizado no fim do exercício corrente, de acordo com a variação do dólar americano no mercado primário. O valor da atualização será registado a débito da conta 794 -Provisão do Exercício para Manutenção de Fundos Próprios e a crédito desta conta. Para o efeito, as Instituições Financeiras deverão deduzir o montante da reserva especial mantida na forma do Instrutivo nº.-2/93, de 21 de Abril, Artigo 2º- "b".

O montante do activo Imobilizado incorpóreo também deverá ser deduzido, já que tais valores estão sujeitos à reavaliação, de acordo com a lei vigente.

A utilização dessa reserva apenas será admitida para aumento de capital.

4. Finalmente, esclarecemos que:

- 4.1. Nos balancetes mensais de Janeiro a dezembro não poderá ocorrer o encerramento das contas de resultado, classes 7 e 8;
- 4.2. As contas das classes 7 e 8 são encerradas no fim do exercício, por contrapartida da conta 650 -Resultados do Exercício Corrente;
- 4.3. O resultado apurado na conta 65 -Resultados do Exercício *deverá* ser transferido para a conta 69 -Resultado do Exercício Anterior até a sua aprovação em Assembléia, quando é definido o seu destino, Inclusive para Reservas e Resultados Transitados;
- 4.4. Não se admite registos contabilísticos após o encerramento das classes 7 e 8, que venham a alterar a situação patrimonial da Instituição, excepto no que diz respeito ao destino dos resultados e ao ajustamento do Imposto devido sobre o rendimento;
- 4.5. As contas 5890 -Operações Activas a Regularizar e 5891 - Operações Passivas a Regularizar não admitem pendentes por mais de 10 dias da data de seu registo Inicial, prazo em que deverão ser imediatamente transferidas para os adequados títulos contabilísticos;
- 4.6. A conta 561 -Flutuação Cambial é destinada ao registo das variações ocorridas nas posições cambiais das Instituições durante o exercício. No final do exercício, para apurar o balancete de dezembro, o saldo da conta será necessariamente transferido para a conta de resultados respectiva;



4.7. Os bancos que assim não tem procedido devem regularizar imediatamente as suas posições, ajustando os valores nas contas 6518 e 6528.

4.8. A conta 3703- Conta cativa - Importação deixa de existir, Já que a cativação de recursos deve ocorrer em subtítulo de controlo Interno, na respectiva conta de depósito.

5- Esta Diretiva entra Imediatamente em vigor e revoga a Diretiva nº.2/98 de 12 de Março.

Luanda, 19 de Agosto de 1998

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA